

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA
DOENÇA/CARI
AV INFANTE D HENRIQUE 18
LISBOA
1100-282 LISBOA

| | | | | |
|----------------|-----------------|------------------|-------------|------------|
| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | Nº Registo | Data |
| 622 | 2018-01-10 | GDE-144840 | GDS-1586203 | 2018-01-25 |

Esclarecimento Adicional

Assunto: Esclarecimentos - Inscrição/manutenção de descendente - Prova Escolar

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre esclarecer V.Exas., que atento o estabelecido no artigo 9.º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 118/83, de 25 de Fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 234/2005 de 30 Dezembro, *os descendentes (...) podem inscrever-se como beneficiários familiares nos termos seguintes:*

a) *Até aos 26 anos, desde que frequente curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento;*

Nesta sequência, é entendimento deste Instituto, que apenas os cursos de nível secundário ou equivalente, desde que ministrados por entidades oficiais, nomeadamente pela DGE, IEPF ou outras, e que a habilitação mínima para o ingresso seja o 9.º ano de escolaridade, permitem a manutenção do direito.

No que respeita ao ensino superior, é exigência legal que o descendente se encontre a frequentar, o ensino superior em curso conducente à obtenção dos graus de licenciatura, mestrado ou doutoramento, sendo esta a orientação seguida por estes serviços.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços



Maria Laura Veríssimo Dias

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
CARI
SECÇÃO DE EXPEDIENTE

ENTR: 1857
PRON: 080.50.02
DATA: 31 JAN 18

X DAD

